MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, encaminhamos para apreciação plenária dessa Casa Legislativa o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.393, DE 26.01.2021, PRORROGANDO O CALENDÁRIO DE VENCIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A presente proposição se justifica em face das recentes medidas adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a iniciar pelo Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, seguindo-se do Decreto nº 55.782, de 05 de março de 2021, que em suma, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus determinou a aplicação, em caráter cogente, das medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Preta, em todo o território do Estado. Essas medidas alteram o Sistema de Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, vindo a suspender o chamado sistema de cogestão, no período compreendido entre o dia 27 de fevereiro ao dia 21 de março de 2021, tudo com o objetivo de evitar a circulação de pessoas.

Diante disso, a Administração Municipal prevendo o crescente aumento no número de contribuintes que deverão se deslocar ao Centro Administrativo ou aos estabelecimentos bancários para efetuar o pagamento dos tributos municipais, especialmente a Cota Única do IPTU, com desconto de 15%, cujo vencimento se expira em 15 de março, se entende pertinente seja prorrogada essa data de vencimento, bem como dos Alvarás e ISS de autônomos.

Para tanto, estamos propondo a alteração na Lei Municipal nº 3.393, de 26 de janeiro de 2021, de modo a fixar a data de **05 de abril de 2021** para pagamento da cota única do IPTU e, igualmente, a parcela única ou primeira parcela dos Alvarás e do ISS dos autônomos, mantida as demais condições então previstas na mesma.

Pelo exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 08 de março de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Altera a Lei Municipal nº 3.393, de 26.01.2021, prorrogando o calendário de vencimento de tributos municipais para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam introduzidas alterações na Lei Municipal nº 3.393, de 26 de janeiro de 2021, que estabelece calendário de pagamento e condições de pagamento dos tributos municipais para o exercício de 2021, em seu artigo 1º, alínea "a" do inciso I e no inciso II, e acrescido parágrafo único ao mesmo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** .....*

***I –** .....*

a) em cota única, com vencimento em 05 de abril de 2021, com desconto de quinze por cento (15,0%), somente para o IPTU;

b) .....

c) .....

***II –** para a Taxa de Fiscalização ou Vistoria e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de autônomos e equiparados, em cota única, sem desconto, com vencimento em 05 de abril de 2021, ou em três (03) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em 05 de abril, 15 de abril e 17 de maio, todas de 2021.*

Parágrafo único. Eventual necessidade de prorrogação nas datas de vencimentos definida neste artigo poderá ser feita por Decreto do Executivo. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.